

ATA DA 29ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - CTAS

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h10min, por videoconferência, através da plataforma Google Meeting, ocorreu a 29ª Reunião da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS, instituída pela Resolução nº 23 de 06 de novembro de 2008, com a seguinte pauta: Deliberar acerca do teor do Processo n. 141052/2021, que trata acerca da solicitação de orientação quanto a Alteração da Lei nº 11.445/2007, no que diz respeito a perfuração de poços tubulares e outorga de água subterrânea para abastecimento residencial único. Estavam presentes no início da reunião: Sra. Cleciani Comelli e Sr. Nédio Carlos Pinheiro, representantes da **SEMA**; Sr. Renato Migliorini, representante da **UFMT**; Sra. Alessandra Panizi Souza, representante da **OAB**; Sr. Pedro Cassiano e Sr. Kaio Bueno, representantes da **AMM**; Sra. Fernanda Duch, representante da **APROFIR**; Sra. Lucélia Avi, representante da **FAMATO**; Sr. Álvaro Fernando Cícero Leite e Sra. Mariana Sasso, representantes da **FIEMT**; Sr. Augusto Cesar da Costa Castilho, representante do **IBAMA**; Sra. Débora Perozzo e Sr. José Roberto, representantes da **ABAS**; Sra. Inês Martins, representante da **Águas Cuiabá**; Sra. Pamela Sangaletti, representante da vaga 02 dos **CBH RH Amazônica**; Sr. Salatiel Araújo, representante do **Instituto Ação Verde**; Sr. Francisco Egídio C. Pinho, convidado do Instituto Ação Verde; e, Sra. Danielly Guia da Silva, Secretária do CEHIDRO. Inicialmente a secretária do CEHIDRO, informa o objetivo da reunião e ressalta que primeiramente a CT deve eleger um presidente bem como um relator, que ficará responsável por elaborar todos os pareceres a serem encaminhados ao Conselho Pleno. Esclarece que o relator poderá ser escolhido conforme surgirem assuntos a serem discutidos na CT, que os membros da CT podem estabelecer regras específicas para o seu funcionamento. A conselheira Alessandra Panizzi diz que a carga de trabalho dessa CT exigiria muito de seu presidente, pergunta se não poderia se escolher o presidente conforme o assunto. A Secretária explica que não, que o Regimento Interno determina a escolha de um membro para presidir a CT durante o período de um ano. Então, pergunta se alguém se candidata a ocupar a função de presidente dessa CT. A conselheira Alessandra Panizi se candidata. O conselheiro Salatiel Araújo indica o conselheiro José Roberto. Os conselheiros José Roberto, Renato Migliorini e Augusto Castilho indicam o conselheiro Salatiel Araújo. A conselheira Inês Martins indica o

34 conselheiro Álvaro Leite. Os conselheiros Kaio Bueno, Débora Perozzo, Cleciani
35 Comelli, Álvaro Leite, Lucélia Avi, Fernanda Duch e Pamela Sangaleti, votam na
36 candidata Alessandra Panizi. Desse modo, por maioria dos votos a conselheira
37 Alessandra Panizi é eleita a presidente da CT de Águas Subterrâneas. Após, foi eleito
38 o conselheiro Salatiel Araújo para ocupar a função de relator da CT de Águas
39 Subterrâneas. A Secretária informa que considerando o que determina o artigo 24,
40 §2º do Regimento Interno, bem como considerando as entidades presentes na
41 reunião, até o momento, as seguintes entidades integrarão a CT de Águas
42 Subterrâneas: 1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA; 2. Ordem dos
43 Advogados do Brasil - OAB; 3. Universidade Federal do Estado de Mato Grosso -
44 UFMT; 4. Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM; 5. Associação
45 Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS; 6. Federação da Agricultura e Pecuária do
46 Estado de Mato Grosso - FAMATO; 7. Federação das Indústrias no Estado de Mato
47 Grosso - FIEMT; 8. Associação de Produtores de Feijão, Trigo e Irrigantes –
48 APROFIR; 9. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Renováveis -
49 IBAMA; 10. Águas Cuiabá; 11. Instituto Ação Verde; e, 12. Comitês de Bacias
50 Hidrográficas da Região Hidrográfica Amazônica – VAGA 02. Na sequência, o Relator
51 Salatiel Araújo, inicia uma breve apresentação. Destaca o objetivo da reunião;
52 apresenta as perguntas feitas a SEMA e respondidas pela mesma: - Qual o número
53 de processos de requerimento de autorização para perfuração de poços tubulares
54 encontra-se paralizado e/ou foi cancelado em função da decisão recente da
55 Procuradoria? Nenhum; - Qual o número de processos de requerimento de outorga de
56 águas subterrâneas encontra-se paralizado e/ou foi cancelado em função da decisão
57 recente da Procuradoria? Nenhum; - Qual o número de outorgas já emitidas para
58 águas subterrâneas que se enquadram na proibição recente da Procuradoria? Total:
59 1366 - Período compreendido - 05/2020 à 05/2021, Zona Rural: 785 Processos -
60 57,46%, Zona Urbana (Pessoa Jurídica) - 460 Processos - 33,67 %, Zona Urbana
61 (Pessoa Física) - 121 Processos - 8,85%; - Qual a percentagem que os processos de
62 requerimento de autorização para perfuração de poços tubulares proibidos pela
63 Procuradoria representam em relação ao total de requerimentos de autorização não
64 proibidos dos últimos 12 meses? Em média 25%; - Qual a percentagem que os
65 processos de outorga de águas subterrâneas proibidos pela Procuradoria
66 representam em relação ao total de requerimentos de outorga subterrânea dos

67 últimos 12 meses? Total: 1351 - Período compreendido - 05/2020 à 05/2021, Zona
68 Rural: 841 Processos - 62,25%, Zona Urbana (Pessoa Jurídica) - 404 Processos -
69 29,90%, Zona Urbana (Pessoa Física) - 106 Processos - 07,84%; - Na página do
70 SIMGEO (<http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/sistemas/simgeo>)
71 constam as bases de captação insignificante de água, outorga (captação superficial e
72 diluição de efluentes) mas não consta a captação subterrânea. A SEMA poderia
73 incluir a base de outorga - captação subterrânea no SIMGEO? Se não, qual a
74 justificativa? Sim, estamos fazendo esforços para que isso ocorra; - No entendimento
75 da SEMA, a liminar concedida no âmbito da ação anulatória nº 3599-
76 82.2018.811.0082 (Cód. 50152) em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente
77 está contradizendo o parecer da Procuradoria do Estado de Mato Grosso? Essa
78 liminar foi analisada pela Procuradoria quando da sua análise da Lei 11.445 solicitada
79 pela SEMA? Segue para conhecimento o material que temos a respeito da ação
80 anulatória nº 3599-82.2018.811.0082; - Qual foi o parecer jurídico (SEMA ou
81 Procuradoria) que embasou a assinatura pela SEMA / Governo Estadual do TAC
82 referente ao inquérito civil SIMP nº 000091-002/2012? Favor me encaminhar caso
83 exista? Não temos conhecimento sobre o parecer jurídico; - Na visão da SEMA, o
84 parecer da Procuradoria autoriza ou impede a renovação de outorga das águas
85 subterrâneas já concedida? De acordo com o parecer da PGE, não há impedimentos
86 para renovação das outorgas já concedidas. Finda a exposição das perguntas e
87 respostas, faz uma comparação da redação do art. 45 na Lei n. 11.445, de 5 de
88 janeiro de 2007, e na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Explica que houve uma
89 pequena modificação no texto do art. 45, mas que não foi uma modificação forte, que
90 houve a adição de parágrafos, dos quais o § 11 é o mais relevante para a discussão.
91 Defende que não há uma proibição tácita no caput do art. 45, no que diz respeito a
92 utilização de águas subterrâneas no caso de instalações para fins residenciais. Expõe
93 trechos da decisão do juiz na ação anulatória nº 3599-82.2018.811.0082, das quais
94 coaduna com a sua interpretação. Faz alguns apontamentos acerca do teor do
95 Processo n. 141052/2021. Diz que o Superintendente de Recursos Hídricos deveria
96 ter informado ao Subprocurador acerca do TAC, bem como acerca da interpretação
97 dúbida da lei. Salaria que a SEMA deveria ter subsidiado melhor a Subprocuradoria,
98 para que a mesma pudesse dar uma resposta mais adequada. Por fim, informa que o
99 Instituto Ação Verde convidou o professor Francisco Egídio para participar da reunião,

100 por ser técnico no assunto. A Presidente explica que a Ação anulatória nº 3599-
101 82.2018.811.0082, apesar de fazer reflexo nos poços individualizados, não discute
102 poços individualizados. Diz que a ação discute um TAC que paralisou todas as
103 outorgas e renovação de outorgas, e que a decisão do juiz foi prolatada em função do
104 TAC e não da nova concepção da norma. Ressalta que talvez em algum momento se
105 possa utilizar algumas interpretações do juiz proferidas na Ação, mas que não se
106 pode afirmar que essas interpretações permanecem as mesmas em relação a Lei nº
107 14.026, de 15 de julho de 2020. Após, foi dada a palavra ao professor Francisco
108 Egídio. Que mencionou a importância de se realizar estudos hidrogeológicos, para
109 que se obtenha informações técnicas necessárias ao subsidio das decisões dos
110 órgãos de controle. Argumenta que tanto a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007,
111 como a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, não proíbem a captação de água
112 subterrânea para uso residencial. O conselheiro José Roberto argumenta que a
113 decisão da SEMA em não mais emitir autorização para perfuração de poços tubulares
114 ou outorgas para captação subterrânea para novas solicitações que se reportarem a
115 abastecimento residencial único, fere direitos e acarreta prejuízos a todo o estado. Diz
116 que o Conselho foi desprestigiado nessa condução, e propõe que se apresente uma
117 moção de repúdio a essa atitude da SEMA. A conselheira Débora Perozzo diz que a
118 ABAS Nacional tem acompanhado as questões quanto a Lei nº 14.026, de 15 de julho
119 de 2020, desde o início e que até o momento somente o estado de Mato Grosso teve
120 essa interpretação de proibição do artigo 45. Diz que o Rio Grande do Sul que antes
121 tinha uma proibição, após a Lei nº 14.026/2020 passou a liberar a perfuração de
122 poços para uso residencial. A Presidente solicita que a conselheira Débora Perozzo
123 encaminhe a CT decisões favoráveis de que tenha conhecimento de outros estados.
124 A conselheira Débora Perozzo se compromete a enviar. A Presidente argumenta que
125 para se fazer um pedido de reconsideração da decisão proferida pela SUBPGMA, se
126 terá que apresentar argumentos contundentes, e muito bem embasadas. O Relator
127 argumenta que os trechos apresentados da decisão do juiz prolatada na Ação
128 anulatória nº 3599-82.2018.811.0082, são fortes argumentos da interpretação de não
129 proibição do art. 45. A Presidente expõe que não se pode apresentar essa
130 interpretação do juiz como argumento, pois a análise do art. 45 da lei 14.026/2020 em
131 momento algum foi o objeto questionado. O Relator argumenta que, salvo melhor
132 juízo, se pode apresentar essa interpretação do magistrado uma vez que o artigo 45

133 foi minimamente alterado pela Lei 14.026/2020. O conselheiro Augusto Castilho
134 expõe que o IBAMA tem o entendimento de que não há nenhuma vedação expressa
135 na lei 14.026/2020, a respeito do uso residencial. No entanto, enquanto não se tiver
136 os estudos, os dados técnicos necessários, se corre o risco da proibição em razão da
137 precaução, para se resguardar o bem comum. Diz que há uma falha da SEMA quanto
138 a disponibilidade de dados técnicos que deem robustez a tomada de decisão. A Sra.
139 Cleciani Comelli salienta que o TAC e ação judicial não se referem aos dados
140 hidrogeológicos. Diz que há uma falha da SEMA, mas que não cabe unicamente a
141 SEMA, pois não há dados hidrogeológicos no estado de Mato Grosso e há poucos
142 dados a nível de Brasil. Salienta que a SEMA trabalha em uma escala de gestão que
143 seja adequada, que não tem como a SEMA apresentar esses dados hidrogeológicos,
144 pois a SEMA faz uma outorga ponto a ponto, como é feito na maioria dos estados.
145 Argumenta que o estado de Mato Grosso tem uma situação diferenciada para os
146 poços na Bacia do Parecis, para irrigação e de alta vazão, em que se exige estudos
147 robustos, com teste de aquífero com poço de monitoramento. Desse modo, a SEMA
148 possui dados robustos, no entanto, pontuais. O Sr. Nédio Pinheiro salienta que o
149 TAC, não foi gerado por questões técnicas. Diz ainda que, o TAC e a lei de
150 saneamento em nenhum momento se referem a questões técnicas, questões de
151 disponibilidade de água. A conselheira Inês Martins destaca que a lei 14.026/2020
152 veio para trazer uma confirmação na questão da concessão, para que estas fossem
153 viabilizadas. Diz que a questão da utilização de água para consumo humano e para
154 outros usos foi posta na lei de forma muito genérica, que precisa ser melhor
155 adequada. Salienta que na área urbana de Cuiabá, a quantidade de poços perfurados
156 que se comunicam com a Bacia é problema, pois há locais que ainda não possuem
157 uma rede de esgoto. Diz que há problemas de contaminação, que não há critérios de
158 análise da água bem definidas, e com a liberação para ir direto para a caixa d'água, a
159 Águas Cuiabá não tem como garantir o que está sendo consumido pelo usuário. A
160 Sra. Cleciani Comelli destaca que a SEMA exige análise anual de potabilidade da
161 água, há todos os poços outorgados no estado de Mato Grosso. A Presidente
162 esclarece que será discutido nessa CT poços regulares, os que querem se regularizar
163 e os ilegais devem ser fiscalizados, e tamponados quando encontrados. O Relator
164 propõe que a CT emita um documento solicitando que o estado de Mato Grosso
165 providencie estudos hidrogeológicos, para que se apresente dados técnicos robustos,

166 suficientes para embasar os trabalhos da SEMA, bem como desta CT. Destaca que
167 há uma insuficiência de dados técnicos sim, mas que há alguns dados que talvez
168 possam ser utilizados para se iniciar um programa similar ao SIMLAM HÍDRICO, para
169 às águas subterrâneas. O SR. Nédio Pinheiro concorda que se precisa criar um
170 sistema para suporte de decisão das águas subterrâneas. Destaca que a equipe
171 técnica da SEMA tem feito essa solicitação a anos, e sempre esbarrando na questão
172 de recursos financeiros. Mas que agora com a recriação do FEHIDRO, já está se
173 providenciando o Termo de Referência para a contratação de uma empresa, no
174 próximo ano, para apresentar um mapa hidrogeológico em escala de gestão, dentro
175 de um sistema. O professor Francisco Egídio ressalta que quando disse da carência
176 de dados técnicos, em momento algum culpa a SEMA. Diz que vem a anos brigando
177 como representante da AGEMAT da necessidade de estudos hidrogeológicos no
178 estado de Mato Grosso, da importância da criação do serviço geológico, tendo em
179 vista que o estado é eminentemente agrícola e utiliza-se a água subterrânea para
180 irrigação de várias culturas, esse fato por si só justifica a existência de um serviço
181 geológico. O conselheiro José Roberto chama a atenção da CT para o despacho do
182 Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
183 constate na página 10, do processo nº 141052/2021. Argumenta que o § 11, do art.
184 45 da lei n. 14.026/2020 não restringe de uma forma muito clara a captação de água
185 subterrânea para uso residencial. Questiona se a SEMA e a Subprocuradoria tem
186 poder total para definir essa interpretação da Lei à revelia do CEHIDRO. Diz lhe
187 parecer que o Subprocurador foi levado a erro. Propõe que se convide o
188 Subprocurador para participar da próxima reunião da CT. A Presidente explica que
189 em tese o CEHIDRO deveria ser a última instância, e a instância mais forte
190 relacionada a recursos hídricos. No entanto, ficou muito claro que isso não é uma
191 verdade absoluta no estado de Mato Grosso quando teve que propor duas medidas
192 judiciais, uma contra o TAC dos poços tubulares, em que o CEHIDRO sequer foi
193 ouvido. Outra, porque o CEHIDRO votou 13x01 para que não fosse suspenso a
194 emissão de DRDH e outorga na Bacia do Rio Paraguai para empreendimentos
195 energéticos, hidrelétricos e ainda assim a SEMA segurou esse posicionamento até o
196 final, mesmo com medida judicial questionando isso. Argumenta que em tese a SEMA
197 deveria ouvir o CEHIDRO, principalmente quando há uma resolução sobre o assunto,
198 porque ela vira uma regra. Que não é o caso da interpretação do artigo 45, da lei nº

199 14.026/2020. Então, a SEMA não está dentro de uma ilegalidade, pois não há uma
200 resolução normatizando a situação. No entanto, argumenta que a SEMA deveria ter
201 consultado o CEHIDRO antes de ter submetido a Subprocuradoria. Expõe que caso o
202 CEHIDRO decida por elaborar uma moção, a mesma não terá força para alterar a
203 situação, pois se trata apenas de uma recomendação, um pedido, uma reclamação.
204 Entretanto, uma resolução tem força normativa de regulamentação, então o
205 CEHIDRO poderia elaborar uma resolução dizendo que a leitura do §11, art. 45 da lei
206 nº 14.026/2020, não é no sentido de proibição. Argumenta que por isso pediu a
207 conselheira Débora Perozzo, que trouxesse informações de outros estados, para que
208 possa embasar o pedido de reconsideração a Subprocuradoria. Esclarece que está
209 como presidente dessa CT, razão pela qual não toma decisão, que os membros
210 devem pensar no que de objetivamente vai acontecer. O conselheiro José Roberto
211 argumenta que se o caminho é esse da resolução, a CT tem perfeitas condições para
212 redigi-la e apresenta-la a Plenária. Argumenta que é uma coisa muito simples, pois
213 existe o marco já efetivado e não houve mudança substancial no artigo 45, da lei de
214 2007 para a lei 14.026/2020. No entanto, expõe sua preocupação que talvez isso
215 possa ser considerado uma afronta. Propõe que se monte uma comissão da CT para
216 ir conversar com o Subprocurador. Diz que a equipe técnica da SEMA não é muito
217 favorável a interpretação de proibição, que parece que essa foi uma interpretação do
218 Superintendente apenas. Propõe que seja discutido nas próximas reuniões da CT: a
219 criação de um Termo de Referência para mapa hidrogeológico do estado; o decreto
220 recente do estado que cria penalidades bastante rigorosas para os infratores de
221 recursos hídricos; quanto a perfuração de poços na área rural por empresas que
222 atuam sem nenhum comprometimento com a legalidade dos poços, se deveria ter
223 uma forma de controle. A conselheira Lucélia Avi argumenta que a CT deveria
224 conversar com o Subprocurador, pois vê que seu parecer foi induzido, equivocado,
225 por falta de subsidio ou de certa forma, talvez, de interesses. Defende que se realize
226 estudos hidrogeológicos, para subsidiar a tomada de decisão da SEMA no que diz
227 respeito as águas subterrâneas. A Presidente esclarece que a CT não pode criar um
228 grupo e ir até o Procurador, porque a CT estaria se posicionando necessariamente
229 sobre o assunto e o mesmo ainda não passou pela Plenária. No entanto, a CT pode
230 convidar o Subprocurador para uma reunião da CT, ouvir a posição dele e cada
231 membro se posicionar individualmente. O Relator manifesta concordância, diz que a

232 CT não pode colocar “a carroça na frente dos bois”, que deve seguir o que determina
233 o regimento interno. Argumenta que se convide o Procurador e o Subprocurador. A
234 Presidente argumenta que conseguir que o Procurador compareça a uma reunião da
235 CT é difícil, mas que o Subprocurador é mais acessível. O Relator solicita que os
236 membros da CT se posicionem quanto a interpretação de proibição dada pela SEMA,
237 se concordam ou não. A Águas Cuiabá entende que há uma proibição da lei e deve
238 haver uma regulamentação, porque há uma diferença entre as cidades que possuem
239 concessão das que não possuem; a OAB se abstém, pois ainda não tem um
240 posicionamento firmado; O IBAMA entende que não há proibição tácita, entretanto
241 não há liberação, por isso entende ser necessário ser apresentado dados técnicos
242 para questionar o parecer da Procuradoria; A SEMA se abstém, por entender que é
243 mais uma questão jurídica bem como figura como parte nessa situação; os demais
244 não se manifestaram. O Professor Francisco pergunta como está a situação dos
245 processos na SEMA. A Sra. Cleciani explica que houve uma falha de comunicação
246 interna, mas que já foi encaminhado para a assessoria de comunicação e ao setor de
247 protocolo, para informar que a autorização de novos poços em área urbana não se
248 deveria dar entrada na SEMA, em virtude do Parecer da PGE. Diz que era para ter
249 sido encaminhado assim que a SEMA tomou conhecimento, mas que às providências
250 já foram tomadas para que se dê publicidade a esse novo posicionamento. O
251 Professor Francisco pergunta se há alguma possibilidade de a SEMA continuar
252 analisando os processos até que isso seja decidido definitivamente. A Sra. Cleciani
253 diz que a SEMA impedirá a entrada de novos pedidos, e os que já foram protocolados
254 se verificará internamente o procedimento que será adotado. Enfatiza que a SEMA
255 deve acatar o parecer da PGE, já que foi consultado. O conselheiro Álvaro Leite
256 propõe que a CT reúna o entendimento de outros estados acerca da interpretação da
257 lei, o mais rápido possível. O Relator pede um esclarecimento da SEMA, pois entende
258 que no parecer do Subprocurador restou claro que há direito adquirido daqueles que
259 deram entrada no processo até a data de 20 de abril. Solicita que a SEMA esclareça
260 se será aplicada a normativa anterior aos processos que deram entrada até a data de
261 20 de abril. A Sra. Cleciani esclarece que conforme orientação dada a Gerência de
262 Águas Subterrâneas, os processos que deram entrada até o dia 22 de abril, se não se
263 engana foi quando a SEMA tomou conhecimento, possuem direito adquirido e estão
264 sendo analisados. Diz que os processos que por ventura vierem a entrar, uma vez

265 que não tem nenhum até o momento, as providências já estão sendo tomadas para
266 que a SEMA emita um comunicado. O Relator pergunta se o Termo de Referência
267 está sendo modificado também. A Sra. Cleciani responde que o Termo de Referência
268 ainda será modificado. A Presidente diz que o que lhe preocupa, e questionaria isso
269 judicialmente, é que a SEMA não deu publicidade a esse ato. Argumenta que o Termo
270 de Referência permanece o mesmo, a SEMA não divulgou a proibição no site, nem
271 mesmo publicou no Diário Oficial. Diz que na sua opinião jurídica se deveria iniciar a
272 contagem, a partir de quando for dado publicidade no Diário Oficial, pois uma lei só
273 tem validade após ser publicada. Expõe que a SEMA está tomando um ato
274 extremamente gravoso para quem é o administrado e o mesmo não tem como saber.
275 Pede que se imagine que tem gente hoje contratando serviços e pagando engenheiro
276 para fazer análise, o engenheiro vai lá e protocola, porque ele só vai protocolar depois
277 que ele fizer as análises, ele cobrar e aí ele não pode mais ter essa licença, ele nem
278 sabe disso. O conselheiro José Roberto diz que a CT deve se articular para tentar
279 reverter a situação antes que se dê publicidade a essa proibição. A Presidente propõe
280 que se convide o Superintendente de Recursos Hídricos, Luiz Henrique Noquelli, a
281 Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Santos e o
282 Subprocurador, Davi Maia Castelo Branco Ferreira. Solicita que o Relator encaminhe
283 aos demais membros da CT as perguntas que elaborou, para que todos possam
284 contribuir, e após, talvez possam ser entregues aos convidados para que os mesmos
285 possam vir para a reunião já com as respostas fundamentadas. A proposta de
286 encaminhamento da Presidente foi aceita por unanimidade. O Relator diz que a
287 própria ata da reunião é suficiente para ser entendida como um convite, mas se
288 compromete em redigir o Ofício nº 01/2021 convidando o Superintendente de
289 Recursos Hídricos, Luiz Henrique Noquelli, a Secretária Adjunta de Licenciamento
290 Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Santos e o Subprocurador, Davi Maia Castelo
291 Branco Ferreira, para participarem da próxima reunião da CT. Solicita que os
292 membros o auxiliem quanto os pontos a serem questionados aos convidados, cita: 1. A
293 questão da publicidade; 2. Os procedimentos da SEMA com relação a essa situação
294 sem ouvir o conselho. A presidente sugere que a próxima reunião da CT seja
295 marcada para o dia 02/06 das 14h às 16h, mas que se verifique a disponibilidade dos
296 convidados. A Sra. Cleciani se compromete em verificar a disponibilidade do
297 Superintendente de Recursos Hídricos, Luiz Henrique Noquelli, e da Secretária

298 Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Santos, e após, a
299 Secretária do CEHIDRO irá informar aos membros da CT através do e-mail. O Relator
300 sugere que a gravação da presente reunião seja encaminhada para conhecimento do
301 Superintendente de Recursos Hídricos, Luiz Henrique Noquelli, uma vez que na
302 reunião ordinária do CEHIDRO este prestou algumas informações que avaliadas pela
303 CT entende que não são procedentes. Por fim, nada mais havendo a declarar a
304 Presidente encerrou a reunião às 16h35min e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta
305 ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

306

307

308 _____
Alessandra Panizi Souza

309 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas